



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 155/2025**

**Sessão do dia 11 de março de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de março de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 48/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LONDRINA x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 05/02/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): DANIEL SAMPAIO DE AZAMBUJA ( COMISSAO TECNICA - ID 2943 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 258 e 258-B do CBJD**

Fato Denunciado: DANIEL SAMPAIO DE AZAMBUJA - Registro: 2943, Treinador de Goleiros da EDP LONDRINA, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula anexa, após o segundo gol da equipe do londrina, o denunciado adentra ao campo de jogo para comemorar o gol, em seguida sai e chuta uma bola de reposição para longe.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado nos artigos 258 e 258-B do CBJD;

2ª Conduta: conforme se verifica da súmula anexa, após o término da partida o denunciado se dirigiu a equipe de arbitragem que estava postada dentro do campo de jogo, dizendo as seguintes palavras: "eu não invadi o campo".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): EMERSON CRIS HARTKOPP ( COMISSAO TECNICA - ID 2495 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD**

Fato Denunciado: EMERSON CRIS HARTKOPP - Registro: 2495, Técnico da EDP AZURIZ, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta aos 53 minutos do segundo tempo, uma vez que após sua equipe sofrer um gol da equipe adversária, o denunciado chuta a bola de reposição grosseiramente. Em ato contínuo sai de sua área técnica e vai em direção a 4ª árbitra, de forma grosseira contestando as decisões da arbitragem, com as seguintes palavras: "você esta prejudicando o meu trabalho e a minha carreira, eu não fiz nada".

Assim o denunciado praticou, por duas vezes, o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD.

**Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL ( CLUBE - ID 00011 ) LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD**

Fato Denunciado: LONDRINA, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, diante da conduta de seu preparador de goleiros, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

**Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F ( CLUBE - ID 56804 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD**

Fato Denunciado: AZURIZ, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, diante da conduta de seu técnico, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

**Autos nº 58/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CORITIBA x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 11/02/2025 - Horário: 20:00

Aguardando a indicação do(a) relator(a)

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**Denunciado(a): CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL ( CLUBE - ID 00006 ) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL**

**Fundamento Legal: 213, III**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, o clube mandante incorreu na seguinte conduta: "Relato que aos 17min do segundo tempo foi atirado um copo de plástico, contendo líquido não identificado, no campo de jogo, na direção do árbitro da partida. O copo foi arremessado por torcedor não identificado do clube mandante".

Assim, a EPD Denunciada, mandante da partida, pelo arremesso de objetos, por sua torcida, no campo de jogo, na tentativa de acertar e lesionar o arbitro, praticou o ilícito tipificados nos artigos 213, III, do CBJD.

**Autos nº 69/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANÁ CLUBE x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 15/02/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

**Denunciado(a): DIEGO IVO PIRES ( ATLETA - ID 295845 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, INCISO I, C/C ART. 258, INCISO II, AMBOS DO CBJD**

Fato Denunciado: Atleta da EPD PARANÁ CLUBE, pois, segundo consta na Súmula e vem descrito no RDG, foi expulso de forma direta por "segurar seu adversário fora da área penal, impedindo uma oportunidade clara de gol. Antes do procedimento da expulsão o mesmo foi em direção ao árbitro dizendo "tu não vai me mostrar esse cartão "caralho" vendo que este árbitro iria expulsá-lo o mesmo deu 02 empurrões acintosos na altura do peito e com o dedo em riste em direção ao meu rosto. Devido ao comportamento agressivo e intimidador do mesmo, solicitei a presença do policiamento que adentrou ao campo para minha segurança. O jogador permaneceu em campo por 02 minutos e só saiu do campo de jogo, após a chegada da polícia militar".

Agindo assim, o denunciado praticou as condutas ilícitas tipificadas nos arts. 250, § 1º, inciso I, c/c 258, inciso II, ambos do CBJD.

**Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. ( CLUBE - ID 00023 ) PARANÁ CLUBE S.A.F.**

**Fundamento Legal: ART. 213, § 1º, DO CBJD (POR DUAS VEZES); ART. 191, III, DO CBJD; ART. 213, INCIS**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva vinculada à FPF, pela prática das seguintes condutas:

a) Da presença de sinalizadores atirados ao campo de jogo pela torcida mandante. Falha fiscalizatória da EPD mandante. Lançamento de objeto que retardou reinício da partida. Possibilidade de perda de mando de campo.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 213, inciso III, do CBJD, merecendo a condenação em pena de multa que seja compatível com o seu poderio econômico, eis que falhou na fiscalização de ingresso de torcedores nas dependências do estádio com artefatos vedados por lei.

O lançamento de sinalizadores ao campo de jogo, ainda, paralisou a partida por aproximadamente dois minutos, gerando a incidência da EPD denunciada à disposição legal contida no § 1º, do art. 213, do CBJD, devendo, pois, ser condenada à perda de mando de partida.

Por fim, a denunciada incorre, ainda, nas penalidades previstas no art. 191, III, do CBJD, eis que o art. 26, XI, do RGCP, impede o ingresso às dependências do estádio com sinalizadores.

b) Do arremesso de objeto ao gramado pela torcida mandante.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 213, inciso III, do CBJD, merecendo a condenação em pena de multa que seja compatível com o seu poderio econômico, eis que falhou na adoção de medidas capazes de prevenir e reprimir a conduta antidesportiva adotada por seus torcedores.

c) Do arremesso de pedras ao gramado pela torcida visitante.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 213, inciso III, do CBJD, merecendo a condenação em pena de multa que seja compatível com o seu poderio econômico, eis que falhou na adoção de medidas capazes de prevenir e reprimir a conduta antidesportiva adotada por torcedores de sua equipe.

A foto de uma das pedras atiradas comprova, ainda, que, pelo seu peso e tamanho, caso acertasse alguém, poderia gerar sérios riscos à incolumidade física e saúde da vítima.

Assim, a EPD denunciada incorre na conduta típica prevista no § 1º, do art. 213, do CBJD, devendo, pois, ser condenada à perda de mando de partida.

**Autos nº 70/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: AZURIZ x CIANORTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Data: 15/02/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): LUIS FRANCISCO GRANDO ( COMISSAO TECNICA - ID 2068 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 258, § 2º, II do CBJD**

Fato Denunciado: LUIS FRANCISCO GRANDO - Registro: 2068, Auxiliar Técnico da EDP AZURIZ, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta aos 32 minutos do segundo tempo, eis que, conforme relato da súmula da partida "no momento de substituições de sua equipe sair de sua área técnica e ao ser solicitado para retornar proferir as seguintes palavras ao quarto arbitro "vai toma no cu, você só olha para nosso banco, se foder", o mesmo saiu do campo de jogo proferindo as palavras "conseguiu, queria expulsar conseguiu caralho, vai tomar no cu, vai se fuder seu bosta".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD.

---

**Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F ( CLUBE - ID 56804 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD**

Fato Denunciado: AZURIZ, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, diante da conduta de seu auxiliar técnico, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 6 de março de 2025.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR